



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, na modalidade parcial, nas Escolas Públicas de Nova Bassano, RS, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º, 53 e 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram o direito universal à saúde e à educação a todas as crianças e adolescentes, sendo que a oferta irregular de ensino público implica a responsabilização da autoridade competente.

CONSIDERANDO que, no caso das crianças e adolescentes, a educação, a saúde e a alimentação, como direitos subjetivos, devem ser garantidas com prioridade absoluta, na exegese dos artigos 5º, 6º, e 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Estadual da Educação, publicou a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, que autoriza o retorno às atividades e aulas presenciais nos educandários.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bassano dispõe de serviço de saúde, para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Bassano está observando todas as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que está situado, bem como as medidas municipais específicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas do município de Nova Bassano, respeitadas as normas e disposições estabelecidas no presente Decreto, bem como a



observância das medidas necessárias de distanciamento controlado e protocolos específicos previstos nas normas estaduais:

§ 1º - O retorno às atividades presenciais na rede pública de ensino observará o seguinte calendário:

I – a partir de 03 de maio de 2021, inicia o atendimento diário para os alunos matriculados:

a) nas Escolas de Educação Infantil, num dos turnos conforme opção de matrícula;

b) nos 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental, de forma híbrida, com o atendimento de 50% de cada turma, com alternância semanal do grupo de alunos;

II – a partir de 05 de maio de 2021, retomarão as atividades presenciais, os alunos dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos das séries iniciais do Ensino Fundamental, também de forma híbrida, com o atendimento de 50% de cada turma, com alternância semanal do grupo de alunos;

III – a partir do dia 10 de maio de 2021, retornarão os alunos dos 6ºs, 7ºs, 8ºs e 9ºs anos das séries finais do Ensino Fundamental, de forma híbrida, com o atendimento de 50% de cada turma, com alternância semanal do grupo de alunos;

IV – E, no dia 12 de maio de 2021 retornarão os alunos do Ensino Médio, Integrado e EJA de forma híbrida, com o atendimento de 50% de cada turma, com alternância semanal do grupo de alunos.

Art. 2º - Serão observadas as seguintes condições:

I - Todas as escolas deverão ter o Plano de Contingência aprovado pelo COE – Municipal;

II - observância dos protocolos que definem as medidas de segurança sanitárias para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino constantes da “cartilha Educação” do Modelo de distanciamento social controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

III – Teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou alunos(as) que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do máximo de pessoas por espaço livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

IV – cumprimento das medidas sanitárias permanentes, constantes dos protocolos obrigatórios e demais normas expedidas pelas Secretarias Estadual da Saúde e Educação;

V – uso obrigatório de máscaras pelos professores, atendentes e demais servidores;

VI – observância os protocolos de higiene necessários;

V – além de outras medidas necessárias e que vierem a ser adotada pelo Poder Público.

Art. 3º - Os profissionais da educação e servidores lotados nas escolas municipais ficam convocados e deverão comparecer para desempenho das suas atividades presenciais perante as suas respectivas unidades escolares de lotação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo único. Até a data do retorno às atividades presenciais, conforme previsto no art. 1º do presente Decreto, os professores deverão continuar encaminhando normalmente as atividades não presenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração